PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.215

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal; aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Varginha, os seguintes Cargos de Provimento Efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL		
QUANTIDADE	***DENOMINAÇÃO***	***NÍVEL***
02	*TNS – Procurador Municipal*	*E-22*

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos mediante aprovação prévia em Concurso Público, na forma do que dispuzer o respectivo Edital.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos cargos ora criados será de 04(quatro) horas diárias, sendo que os respectivos vencimentos básicos serão pagos proporcionalmente à jornada de trabalho integral - 08(oito) horas, nos termos da Lei Municipal aplicável.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 12 de novembro de 1999.

ANTONIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO